



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 35/72.

Concede bonificação a funcionários.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionário cujo exercício é regido pelo Estatuto dos Funcionários Municipais, sem direito à percepção do 13º salário, de que trata a Consolidação das Leis Trabalhistas, uma bonificação no mês de dezembro do corrente exercício e equivalente ao valor a um vencimento fixado para o cargo que exerce.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se para o cálculo do valor da bonificação, o mesmo critério estabelecido pela Consolidação das Leis Trabalhistas para a concessão do 13º salário.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até a importância de Cr\$ 35.000,00, com observância do que preceitua o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir da data da sua publicação.

A Comissão de Justiça cação.

Pummeon

7/12/72
Nik da Silva

Presidente façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Do vereador Antonio Paris
para relator
2/12/72

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 28 de novembro de 1972.

APROVADO em Pummeon discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 7 de Dezembro de 1972

Nik da Silva
Presidente

Benedito Xavier

Dr. BENEDITO GONÇALVES XAVIER.

PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO em 2ª (rejunta) discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1972

Chedde

OGA/mjf.

discussão
APROVADO em 3ª (reajustada)
Por unanimidade
Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1972
Chedde
Presidente